

GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
LEI Nº 5.416, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a redação do § 1º do artigo 2º da Lei nº 5.349, de 20 de maio de 2022, que “Estabelece normas educacionais excepcionais, a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 1.551, de 16 de dezembro de 2021, e suas eventuais prorrogações, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do artigo 2º da Lei nº 5.349, de 20 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 1º Serão utilizadas como base de cálculo para auferimento da carga horária as horas que estão em curso no ano letivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de setembro de 2022, 134º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/09/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031986366** e o código CRC **057B4FA0**.